



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 197/2022

Que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DELGADO e, de outro lado a empresa **OUTRO OLHAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 28.190.861/0001-07, situada na Rua João Gonçalves Padilha, 798, Centro, Sala 01, Município de Pitanga/Pr, representada pelo Sr (a) Caio Guilherme Stadler Batista, portador do RG n.º 13.715.589-3 e inscrito no CPF n.º 105.888.329-10, Rua João Gonçalves Padilha, 798, Centro, Casa Residencial, Município de Pitanga/Pr, partes que celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

# Clausula Primeira: Do Objeto

É objeto do presente contrato, a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORMAÇÃO/TREINAMENTO SOBRE CYBERBULLYING/VIOLÊNCIA DIGITAL A SER REALIZADO AOS ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR".

#### Parágrafo Primeiro:

O serviço a ser prestado, será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital - Tomada nº 015/2022 e anexos.

## Clausula Segunda: Do Valor

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).

#### Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 17/02/2023.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta clausula.

#### Parágrafo Primeiro:

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

#### Parágrafo Segundo:

O vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quarta: Da Execução do Objeto

Caio Guilherme Stadler Batista Assinado de forma digital por Calo Guilherme Stadler Batista Dados: 2022.08.22 12:27.29 -03'00'







CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

O proponente vencedor ficará obrigado a prestar serviços constantes no objeto desta Licitação, após a homologação e adjudicação desta Licitação, e iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a realização do objeto ora licitado, bem como, os preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, manutenção de equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

## Clausula Quinta: Das Obrigações

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da (o) Contratada (o):

-Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato: Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

#### Clausula Sexta: Das Condições de Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente mediante atestado de Recebimento e Aprovação emitido pela Secretaria de Administração, juntamente com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subseqüente a após os serviços prestados.

Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

#### Clausula Sétima: Rescisão do Contrato

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Caio Guilherme Stadler Batista Sulherme Stadler Batista Guilherme Stadler Batista Dados: 2022 08 22 12:75 9-03'00'







CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

#### Clausula Oitava: Penalidades

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência:

- II Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes á matéria.
- III Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.
- IV Declaração de Inidoniedade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

#### Clausula Nona: Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

#### Cláusula Décima: Das Fontes de Recursos.

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despes a	Funcional programática	THE PERSON NAMED IN	despesa	Grupo da fonte
2022	4610	14.002.08.243.0801.2087	944	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### Cláusula Décima Primeira: Do Gestor

Fica nomeado como Gestor deste contrato o Sr. Odair Jose Ferreira de Lima, inscrito no CPF/MF sob. n° 070.736.238-35, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

# Cláusula Décima Segunda: Da Fraude e da Corrupção

- I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Caio Guilherme Stadler







CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### Cláusula Décima Terceira: Foro

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste - Pr, 18 de Agosto de 2022.

Caio Guilherme Stadler Batista Assinado de forma digital por Caio Guilherme Stadler Batista Dados: 2022.08.22 12:28:57 -03'00'





CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Contratante:

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal

Testemunhas:

Marcos Antonio de Lima

RG.: 9.769.349-8 CPF: 068.959.869-60 Contratado:

Caio Guilherme Stadler Batista Assinado de forma digital por Caio Guilherme Stadler Batista Dados: 2022.08.18 20:20:19 -03'00'

OUTRO OLHAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Contratado

Milicio Vicente Stroher

RG.: 3.916.724-7 CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № 197/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

Contratada: OUTRO OLHAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 28.190.861/0001-07, situada na Rua João Gonçalves Padilha, 798, Centro, Sala 01, Município de Pitanga/Pr.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORMAÇÃO/TREINAMENTO SOBRE CYBERBULLYING/VIOLÊNCIA DIGITAL A SER REALIZADO AOS ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR".

- Valor Total Global de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).

Data de assinatura: 18 de Agosto de 2022.

Vigência: 18/02/2023.

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



# LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

Contratada: OUTRO OLHAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 28.190.861/0001-07, situada na Rua João Gonçalves Padilha, 798, Centro, Sala 01, Município de Pitanga/Pr.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORMAÇÃO/TREINAMENTO SOBRE CYBERBULLYING/VIOLÊNCIA DIGITAL A SER REALIZADO AOS ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR".

Valor Total Global de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).

Data de assinatura: 18 de Agosto de 2022.

Vigência: 18/02/2023.

Publicado por: Fernando Lopes Código Identificador:1859EFD9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/08/2022. Edição 2587 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/